



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 38/2020

OBJETO: Registro de Preços para locação de grupos geradores de energia elétrica a diesel - incluindo transporte, instalação, combustível, operação e desinstalação - para utilização em prédios próprios ou a serviço do TRE-MA.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
29/07/2020, 14H:00MIN

MODO DE DISPUTA (FASE DE LANCES):
ABERTO

Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Lei Complementar nº 123/2006
(Exceto itens 4, 5 e 6)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2020
PROCESSO SEI N. 0008957-89.2020.6.27.8000

PREÂMBULO

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às **14:00 horas (horário de Brasília)**, do dia **29/07/2020**, sob o comando do Pregoeiro Oficial, designado pela **PORTARIA Nº 4/2020**, de 9 de janeiro de 2020, do Presidente do **TRIBUNAL**, por meio do uso de tecnologia da informação, licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, decorrentes do Processo SEI n. **0008957-89.2020.6.27.8000**.

A licitação será regida pela **LEI Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI Nº 8.666/1993, DECRETO Nº 10.024/2019, DECRETO Nº 8.538/2015, DECRETO Nº 7.892/2013** e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A Sessão Pública será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e conduzida pelo **PREGOEIRO**, na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no 1º andar do Anexo ao prédio sede do **TRIBUNAL**, na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº - Bairro Areinha, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASGOVERNAMENTAIS**, daqui por diante denominado **SISTEMA**, e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **PREGÃO o Registro de Preços para locação de grupos geradores de energia elétrica a diesel - incluindo transporte, instalação, combustível, operação e desinstalação - para utilização em prédios próprios ou a serviço do TRE-MA, conforme especificações deste Edital, seus anexos e abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Locação de grupo gerador de energia elétrica a diesel com potência mínima de 150 kVA
2	Locação de grupo gerador de energia elétrica a diesel com potência mínima de 300 kVA
3	Locação de grupo gerador de energia elétrica a diesel com potência mínima de 55 kVA
4	Locação de grupo gerador de energia elétrica a diesel com potência mínima de 55 kVA
5	Locação de grupo gerador de energia elétrica a diesel com potência mínima de 55 kVA
6	Locação de grupo gerador de energia elétrica a diesel com potência mínima de 55 kVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

1.2. A prestação de serviços e/ou aquisição, objeto desta licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência – Anexo I deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

1.3. O valor total máximo aceitável para o objeto desta licitação é de **R\$ 433.384,35 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, conforme detalhamento no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritas no **SISTEMA** e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e em seus anexos.

2.2. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, atuará como provedor do **SISTEMA**.

2.3. Como condição para participação no certame, a licitante deverá declarar:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- h) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso:
 - h.1) nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a ausência de declaração impedirá o prosseguimento no certame;
 - h.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

2.4. A falsidade da declaração prestadas pela licitante correspondente ao SUBITEM 2.3.b caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

2.5. Não poderá participar deste **PREGÃO** a licitante:

- a) que se encontre em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência (salvo se o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005);
- b) estrangeira não autorizada a funcionar no país e/ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) impedida de licitar e contratar com a União ou suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com o **TRIBUNAL**;
- e) cujo ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO** ou que não estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- f) que tenha em seu quadro societário servidor ou dirigente do **TRIBUNAL**;
- g) com familiar, administrador ou sócio com poder de direção, de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do **TRIBUNAL** ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018);
 - g.1) A vedação abrange apenas a contratação de serviços;
 - g.2) Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
 - g.3) É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado(a) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no **TRIBUNAL** (art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010).
- h) cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal;
- i) entidade empresarial que esteja reunida em consórcio;
- j) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- k) Sociedade Cooperativa (Súmula 281 do Tribunal de Contas da União)

2.6. Nos itens (ou grupos, se for o caso) com preço total de referência igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), expressamente indicados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, somente poderão participar licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital e estiverem enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e, ainda, devidamente credenciadas no **SISTEMA**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- 2.6.1 A definição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação levará em conta o que dispuser a Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.6.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica registrada em campo específico do **SISTEMA**, facultado ao **TRIBUNAL** se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da lei.
- 2.6.3 O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será comprovado através de Certidões Específicas emitidas pelas Juntas Comerciais, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 10, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.
- 2.7. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Nº 123/2006;
 - d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.8. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA** (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no Edital, deverá ser considerada a do Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante interessada em participar deste **PREGÃO** deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

do Ministério da Economia, provedor do **SISTEMA** utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao **SISTEMA**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.4. O uso da senha de acesso ao **SISTEMA** pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do **SISTEMA** ou ao **TRIBUNAL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

3.5. Caberá à licitante, interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente e se manter credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via **SISTEMA**, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelo uso da senha de acesso ao **SISTEMA**, inclusive pelas transações efetuadas em seu nome, e assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do **SISTEMA** ou do **TRIBUNAL** por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no **SISTEMA** durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do **SISTEMA** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do **PREGÃO**;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e
- h) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e os manter atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

h.1) A licitante descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

4. DOS PRAZOS E DA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. As licitantes deverão observar as datas e horários, com base no horário de Brasília, previstos para a realização deste **PREGÃO**, nos termos que seguem:

a) Período para recebimento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação	Do dia 14/07/2020 até as 14:00 horas do dia 29/07/2020
b) Data da abertura das Propostas de Preços	Às 14:00 horas do dia 29/07/2020

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Como requisito para participação, as licitantes deverão preencher os “campos” próprios contendo a especificação do objeto, quantidade, preços e, se houver, marca e modelo, atendendo, ainda, ao que dispõe o SUBITEM 2.3 deste Edital, sendo obrigatório o preenchimento do campo **descrição complementar**, onde deverão ser transcritas as especificações dos serviços a serem prestados de forma clara e precisa

5.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do **SISTEMA**, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no Edital, a **PROPOSTA DE PREÇOS** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA** (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no Edital, o licitante deverá formular sua proposta de acordo com o que dispuser o Edital.

5.4 A **PROPOSTA DE PREÇOS** será ofertada pelo critério de **VALOR TOTAL POR ITEM**, nas condições definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

5.5 Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, a licitante poderá acessar o **SISTEMA** para retirar, alterar ou complementar a **PROPOSTA DE PREÇOS** formulada. Após o início da Sessão Pública, a proposta não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.

5.6 Os documentos que compõem as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes serão disponibilizados para avaliação do **PREGOEIRO** e para acesso público após o encerramento da etapa de lances. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** de cada licitante somente serão disponibilizados para avaliação do **PREGOEIRO** e para acesso público após aceitação de sua **PROPOSTA DE PREÇOS**.

5.7 As licitantes poderão deixar de apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observadas as restrições do ITEM 10 deste Edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS

6.1. Até a abertura da Sessão Pública, o **PREGOEIRO** poderá expedir avisos no **SISTEMA** para esclarecimento de procedimentos a respeito do certame.

6.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste **PREGÃO**, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, exclusivamente via e-mail, no endereço: licitacao@tre-ma.jus.br.

6.3. Caberá ao **PREGOEIRO** decidir sobre a impugnação formulada, no prazo de até dois dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor requisitante e ainda pela Assessoria Jurídica do **TRIBUNAL**.

6.4. Decairá do direito de impugnar perante o **TRIBUNAL** os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.5. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste **PREGÃO**, qualquer licitante poderá apresentar solicitação de esclarecimentos, exclusivamente via e-mail, no endereço: licitacao@tre-ma.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

6.6. Caberá ao **PREGOEIRO** responder os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor requisitante e ainda pela Assessoria Jurídica do **TRIBUNAL**.

6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não obrigam a suspensão dos prazos previstos no certame, cabendo exclusiva e excepcionalmente ao **TRIBUNAL** esta decisão, de forma motivada.

6.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados após as 18h serão considerados, para efeitos dos prazos dos SUBITEMS 6.2 e 6.5 como apresentados no primeiro dia útil seguinte, às 8h.

6.9. Os avisos, as impugnações e respectivas decisões, bem como os pedidos de esclarecimentos e suas respostas deverão ser registrados no **SISTEMA** pelo **PREGOEIRO**.

6.10. Se a impugnação for acolhida ou se a resposta aos esclarecimentos importar na modificação do Edital, será definida nova data para abertura da Sessão Pública, sendo o Edital alterado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

6.10.1. Caso a alteração no Edital possa inquestionavelmente afetar a formulação de propostas, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 O **PREGOEIRO**, via **SISTEMA**, dará início ao **PREGÃO** com a abertura da Sessão Pública, na data e horário indicados no **ITEM 4** deste Edital.

7.2 A comunicação entre o **PREGOEIRO** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagem, em campo próprio do **SISTEMA**.

7.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no **SISTEMA** durante a Sessão Pública do **PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

7.4 O **PREGOEIRO** verificará as informações previamente cadastradas no sistema, constantes do SUBITEM 5.1 deste Edital, desclassificando desde logo as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aquelas que identifiquem o licitante, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **SISTEMA**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O **SISTEMA** ordenará, automaticamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes classificadas pelo **PREGOEIRO**, sendo que somente elas participarão da fase de lances.

7.6 Ordenadas as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, o **PREGOEIRO** dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do **SISTEMA**.

8. DA FASE COMPETITIVA COM A FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar seus lances, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2 O valor ou percentual da **PROPOSTA DE PREÇOS** será considerado o lance inicial da licitante.

8.3 A cada lance intermediário ofertado, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- 8.4 Os lances serão ofertados pelo mesmo critério do **SUBITEM 5.4** deste Edital.
- 8.5 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SISTEMA**.
- 8.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7 Durante a Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.
- 8.8 Durante a fase de lances, o **PREGOEIRO** poderá excluir, justificadamente, lances intermediários cujos valores sejam considerados inexeqüíveis.
- 8.9 Após o encerramento da etapa competitiva de lances, o **PREGOEIRO** deverá encaminhar, pelo **SISTEMA**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 8.9.1 A negociação será realizada por meio do **SISTEMA**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10 No caso de desconexão do **PREGOEIRO** no decorrer da etapa de lances, se o **SISTEMA** permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- Quando a desconexão do **PREGOEIRO** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do **PREGÃO** será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo **PREGOEIRO** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação
- 8.11 Será adotado para o envio de lances no **PREGÃO** o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 8.12 A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo **SISTEMA** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Sessão Pública.
- 8.12.1 A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida acima, encerrar-se-á automaticamente essa fase.
- 8.12.3 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo **SISTEMA**, poderá o **PREGOEIRO**, justificadamente, admitir o reinício da fase de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13 Nos itens (ou grupos, se for o caso) com preço total de referência superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), expressamente indicados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, devendo, ainda, a própria empresa declarar, em campo próprio do **SISTEMA**, que atende aos requisitos do art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos ali previstos.
- 8.13.1 O **SISTEMA** identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, procedendo à comparação com os

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.13.2 Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.13.3 A melhor classificada nos termos do SUBITEM anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13.4 Caso a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no SUBITEM anterior.

8.13.5 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o PREGOEIRO passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo SISTEMA, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

9.1. Finda a fase de lances e a negociação, o **PREGOEIRO** examinará o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, sendo desclassificado o que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, passando-se à convocação das licitantes subseqüentes, na ordem de classificação.

9.1.1 Considera-se inexequível o lance que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não tenham sido estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.2 O **PREGOEIRO**, antes de declarar a inexecutabilidade, deverá realizar diligências com essa finalidade, convocando previamente a licitante para manifestação.

9.2. Não incorrendo na inadequação ou incompatibilidade do SUBITEM 9.1, o **PREGOEIRO** providenciará a negociação com a licitante, buscando obter proposta mais vantajosa para o TRE-MA.

9.3. A licitante detentora do **MENOR LANCE** deverá encaminhar no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo **SISTEMA**, sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, com o valor readequado ao valor do lance vencedor (e, se for o caso, com o valor negociado), bem como os demais dados constantes do SUBITEM 9.5 deste Edital, para sua elaboração.

9.4. Os documentos complementares (quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados) serão encaminhados pela licitante convocada no mesmo prazo do SUBITEM 9.3, mediante convocação específica do **PREGOEIRO**.

9.5. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as seguintes informações:

a) Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

b) Preços unitários e totais dos itens, consoante tabela de formação de preços constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e abaixo, em reais, em algarismos, incluídas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na aquisição e/ou prestação de serviços.

ITEM	Características do Grupo Gerador (GMG)	Unid. De medida	Valor unitário	Qtd. Máx.	Total Máx.
01	GMG >= 150 kVA	Diária	R\$ (.....)	06	R\$ (.....)
02	GMG >= 300 kVA	Diária	R\$ (.....)	05	R\$ (.....)

	Características do Grupo Gerador (GMG)	Valor da Locação (Diária)	Quant. Máxima Diárias	Valor total (Diárias)	Valor do km adicional	Quant. de km adicionais	Valor total (Km adicionais)	Valor Total (Diárias + Km Adicionais)
Item 3	GMG >= 55 kVA	R\$ (.....)	10	R\$ (.....)	R\$ (.....)	600	R\$ (.....)	R\$ (.....)
Item 4	GMG >= 55 kVA	R\$ (.....)	10	R\$ (.....)	R\$ (.....)	2.000	R\$ (.....)	R\$ (.....)
Item 5	GMG >= 55 kVA	R\$ (.....)	08	R\$ (.....)	R\$ (.....)	1.400	R\$ (.....)	R\$ (.....)
Item 6	GMG >= 55 kVA	R\$ (.....)	08	R\$ (.....)	R\$ (.....)	2.400	R\$ (.....)	R\$ (.....)

b.1) Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;

b.2) Deverão ser atendidas todas as observações constantes do ITEM 12 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

c) Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Sessão Pública;

d) Características dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

e) Dados da licitante tais como: telefone, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento (facultada a apresentação destas informações quando da contratação);

9.6 O **PREGOEIRO**, no julgamento das propostas, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre elas, sem implicar modificação de seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- 9.6.1 A não apresentação das informações solicitadas implicará no julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.
- 9.7. No julgamento da proposta, o **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no **SISTEMA**.
- 9.8. O **PREGOEIRO** poderá solicitar à licitante o envio de **PROPOSTA DE PREÇOS** retificada, para correção de erros formais.
- 9.9. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o **PREGOEIRO** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.
- 9.10. O **PREGOEIRO** poderá encaminhar a **PROPOSTA DE PREÇOS** para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.
- 9.11. A classificação das propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a que ofertar o **MENOR LANCE** e que atender às condições do Edital.
- 9.12. Decorrido o prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS** sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com o **TRIBUNAL** para manter o preço proposto.
- 9.13. O **TRIBUNAL** poderá solicitar à licitante a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS** por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido; no caso de concordância, a **PROPOSTA DE PREÇOS** não poderá ser modificada.
- 9.14. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da **PROPOSTA DE PREÇOS**, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, ocorrerá sua desclassificação, convocando-se a licitante subsequente classificada, se houver.
- 9.15. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 9.16. A apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** obriga a licitante vencedora ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Após aceitação da proposta, o **PREGOEIRO**, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante verificação aos seguintes cadastros:
- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - b) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do sócio (a) majoritário (a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.1.2 Constatada a existência de sanção, o **PREGOEIRO** reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **PREGOEIRO** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, devendo convocar previamente a licitante para manifestação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2. Não incorrendo a licitante em sanções impeditivas, o **PREGOEIRO** consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à sua habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, e, se for o caso, em relação à qualificação econômica financeira e/ou habilitação técnica.

10.3. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública.

10.3.1 Em se tratando de documentos não contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou se as informações do SICAF não estiverem atualizadas na data de abertura da Sessão Pública, a licitante deverá encaminhar, em conjunto com a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, a respectiva documentação atualizada.

10.3.2 O descumprimento acima implicará na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo **PREGOEIRO** lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3.2.1 A indisponibilidade de consulta, ainda que temporária, por qualquer motivo, ao sítio eletrônico oficial, no momento da verificação pelo **PREGOEIRO**, também importará em inabilitação da licitante.

10.3.3 Se os documentos apresentados na forma do SUBITEM 5.2 deste Edital vencerem após a data de abertura da Sessão Pública (e se as informações no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF continuarem desatualizadas ou tais documentos não estejam previstos no SICAF), o **PREGOEIRO** deverá convocar a licitante para apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** atualizados no prazo do SUBITEM 10.4 deste Edital caso não seja possível ou não logre êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

10.4. Havendo a necessidade de envio de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via **SISTEMA**, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8 Ressalvado o disposto nos SUBITENS 5.7 e 10.3, as licitantes deverão encaminhar, nos termos do SUBITEM 5.2, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação:

10.8.1 Habilitação jurídica:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - e.1) caso seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - f.1) caso seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.8.2.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

10.8.3 Qualificação Econômico-Financeira.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

b) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da Sessão Pública;

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

10.8.4 Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha prestado serviços de características similares ou compatíveis com o objeto da presente licitação;

b) Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove ter o responsável técnico indicado pela empresa licitante executado serviços relacionados à instalação, manutenção ou operação de geradores de energia elétrica;

b.1) A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, será exigida do profissional engenheiro mecânico ou eletricitista, legalmente habilitado, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA;

b.2) A licitante deverá comprovar vínculo formal com o engenheiro, responsável técnico, por meio de contrato social, se sócio, da carteira de trabalho ou contrato de trabalho, da certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou mediante contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

c) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

10.9 Desde que atenda a todas as demais exigências do Edital e observado o disposto no SUBITEM 10.8.2.1, constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o certame será suspenso e a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do PREGOEIRO, quando requerida pela licitante, mediante justificativa apresentada dentro dos primeiros 5 (cinco) dias úteis.

10.9.1 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após esses prazos de regularização fiscal e/ou trabalhista.

10.9.2 A não-regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no SUBITEM anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a continuidade do certame, convocando-se a licitante subsequentemente classificada, se houver.

10.10 Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o **PREGOEIRO** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

10.11 O **PREGOEIRO** poderá encaminhar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.

10.12 O **PREGOEIRO**, constatando que a licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, proclamá-la-á HABILITADA. Aquela que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamada INABILITADA.

10.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarada a vencedora, o **PREGOEIRO** abrirá prazo de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, em campo próprio do **SISTEMA**, para manifestação de intenção de recurso da licitante.

11.1.1. A intenção de recurso deverá indicar qual(uais) decisão(ões) pretende recorrer, sob pena de inadmissão pelo **PREGOEIRO**.

11.1.2. O **PREGOEIRO** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso admitida pelo **PREGOEIRO** deverá registrar as razões recursais, em campo próprio do **SISTEMA**, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via **SISTEMA**, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1 Decorridos esses prazos, o **PREGOEIRO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão.

11.2.2 Caso não reconsidere sua decisão, o **PREGOEIRO** submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior do **TRIBUNAL**, que proferirá decisão definitiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública ou a falta de apresentação das razões recursais no prazo do SUBITEM 11.2 implica em decadência desse direito, ficando o **PREGOEIRO** autorizado a adjudicar o serviço à licitante vencedora.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

11.5. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no endereço indicado neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da Sessão Pública precedente ou em que seja anulada a própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarada a vencedora e não havendo manifestação de recursos, o **PREGOEIRO**, através do **SISTEMA**, fará a adjudicação do objeto desta licitação à vencedora e, em seguida, encaminhará os autos à autoridade superior do **TRIBUNAL** para fins de homologação.

13.1.1. Para os itens em que houver recurso, caberá à autoridade superior os procedimentos de adjudicação do objeto.

13.2. A autoridade superior procederá à homologação do certame, após verificar cumpridos os requisitos deste Edital e da legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução contratual;
- g) fraudar a execução contratual;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

14.1.1 As sanções de que trata o SUBITEM 14.1 também se aplicam, se houver, aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

14.2. Deverão ser observadas, ainda, as disposições previstas na **CLÁUSULA NONA** da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

14.3. Os atos administrativos de aplicação de sanções serão publicados no Diário Oficial da União e registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.4. A autoridade superior, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

15. DO PAGAMENTO:

15.1. De acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA** da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

16.1. O **TRIBUNAL** obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas na **CLÁUSULA QUARTA** da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. A licitante vencedora obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas na **CLÁUSULA QUINTA** da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços - ARP, no modelo do Anexo II deste Edital.

18.2. A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento dos objetos firmado pela licitante vencedora e se destina a subsidiar o acompanhamento dos preços e as responsabilidades assumidas.

18.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.

18.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, não podendo ser prorrogada.

18.5. Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração realizará consulta para verificar eventuais sanções impeditivas na forma do SUBITEM 10.1 deste Edital e quanto às condições de habilitação.

18.6. Na hipótese de irregularidade quanto às condições de habilitação, a licitante vencedora deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

18.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.

18.7. Se a licitante vencedora estiver impedida ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, celebrando-se com elas o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/1993.

18.8. A licitante que tenha seus preços registrados obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

18.9. Os bens objeto da Ata de Registro de Preços serão solicitados de acordo com a necessidade do **TRIBUNAL** e a execução será nas condições definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.10. Não poderá haver adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes do certame, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU por meio do Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015.

18.11. O registro da licitante vencedora será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

- b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 18.11.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRIBUNAL** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.13. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE-MA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 18.13.1. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 18.13.2. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 18.14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora não puder cumprir o compromisso, o **TRIBUNAL** poderá:
- a) Liberar a licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar as demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 18.15. Não havendo êxito nas negociações, o TRE-MA procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18.16. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratação será formalizada pelo **TRIBUNAL** por meio de instrumento contratual nos moldes do Modelo da Minuta de Contrato - Anexo III deste Edital, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o art. 62, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.17. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.17.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.
- 18.18. Previamente à formalização do Contrato, a Administração realizará consulta para verificar eventuais sanções impeditivas na forma do SUBITEM 10.1 deste Edital e quanto às condições de habilitação.
- 18.19. Na hipótese de irregularidade quanto às condições de habilitação, a licitante vencedora deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.
- 18.19.1 O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.
- 18.20. O Contrato a ser firmado terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e pelo Decreto nº 10.024/2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

18.21 Após a assinatura do Contrato o **TRIBUNAL**, através da Coordenadoria de Licitações, Aquisições e Contratos - COLAC, providenciará, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Contrato, a resenha do Contrato para publicá-la no Diário Oficial da União – D.O.U., até o vigésimo dia desse mês.

18.21.1 A publicação do extrato resumido do Contrato poderá ser acompanhada pelo CONTRATADO no site www.in.gov.br.

18.22. O **TRIBUNAL** poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital, nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

18.23. A rescisão do Contrato importará na rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19. DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. O Cadastro de Reserva será formado através do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, para futura contratação, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, atendendo ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013.

19.1.1. A convocação para formação do Cadastro de Reserva será feita através de *email*, gerado pelo próprio **SISTEMA**.

19.1.2. Ao final do processo, o referido Cadastro de Reserva poderá ser visualizado na consulta pública de visualização da Ata, juntamente com as demais informações como "Resultado por Fornecedor", "Declarações", "Termo de Homologação", etc.

19.2. A apresentação de novas propostas na forma do SUBITEM 19.1 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

19.3. Quando houver a necessidade de contratação, serão observados os procedimentos de aceitabilidade das propostas bem como avaliadas as condições de habilitação das licitantes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O edital deste **PREGÃO** se encontra disponível nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-ma.jus.br.

20.2 Quaisquer informações relativas a esta licitação serão prestados pelo **PREGOEIRO** e membros da equipe de apoio na **Seção de Análise e Licitações - SELIC**, localizada no primeiro andar do Anexo ao Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, situado na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís, através dos fones/fax: (98) 2107-8876/8823, ou pelo e-mail licitacao@tre-ma.jus.br, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 13 às 19h, obedecidos os seguintes critérios:

a) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o **TRIBUNAL**;

b) Os casos omissos serão resolvidos pelo **PREGOEIRO**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

20.3 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no **SISTEMA**, imediatamente disponibilizada na *internet*, para acesso livre.

20.4 Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexo III - Minuta do Contrato.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

São Luís, 13 de julho de 2020.

KATIA LIMA SILVA MIRANDA
Chefe da SELIC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Locação de grupos geradores de energia elétrica a diesel - incluindo transporte, instalação, combustível, operação e desinstalação - para utilização em prédios próprios ou a serviço do TRE-MA.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Após levantamentos feitos junto à concessionária Equatorial Energia (antiga CEMAR), consultas aos dados disponibilizados pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e ao histórico de problemas relatados por Chefes de Cartório, foram mapeadas as localidades situadas no interior do Estado que apresentam deficiências no fornecimento de energia elétrica e de onde precisarão ser coletados e transmitidos dados para apuração dos resultados das Eleições 2020.

2.2 Essas deficiências incluem a ocorrência de frequentes faltas de energia, bem como níveis de tensão baixos e/ou variáveis (oscilações), o que pode comprometer não só a velocidade de apuração, mas também a segurança de pessoas e bens materiais.

2.3 Assim, mister se faz a instalação de grupos geradores nos dias das eleições em algumas dessas localidades, a fim de garantir um suprimento confiável de energia elétrica aos prédios dos fóruns e cartórios, gerando maior confiabilidade para os sistemas de transmissão de dados, climatização e iluminação.

2.4 Além disso, eventualmente é necessária a utilização de grupos geradores para viabilizar eventos promovidos pela Justiça Eleitoral, tais como inauguração de fóruns, cadastramento biométrico de eleitores, cerimônia de diplomação, etc, nos quais não é possível garantir que o fornecimento da Equatorial aconteça sem interrupção ou que seja feito de forma eficiente.

2.5 Ademais, algumas sedes de Zonas Eleitorais estão mais propensas a sofrer com faltas de energia relacionadas a intempéries ou a defeitos da rede de transmissão.

2.6 Pelo exposto, a contratação afigura-se conveniente ao interesse público, uma vez que os serviços são necessários para que a Administração desempenhe suas atribuições e alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2015-2020, em especial ao FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA DO PROCESSO ELEITORAL e à GARANTIA DA INFRAESTRUTURA APROPRIADA ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

3 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A modalidade de licitação será Pregão, na forma eletrônica, tendo em vista que a contratação solicitada destina-se à locação de bens comuns e mediante sistema de registro de preços (SRP), de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, art. 3º, inciso IV, haja vista não ser possível definir com precisão todos os municípios que estarão com problemas de fornecimento de energia elétrica pela concessionária no período das Eleições 2020, apesar de o TRE-MA já dispor de um histórico de eventos que podem levar à necessidade de utilização de geração própria em algumas Zonas Eleitorais do interior.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

3.2 Além disso, poderão ser locados geradores para eventos da Justiça Eleitoral durante o **período de vigência (12 meses) das atas de registro de preços** decorrentes deste processo.

3.3 Cada item deverá ser licitado separadamente e as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS serão utilizadas de acordo com a necessidade da Administração.

3.4 Cada item abrange um conjunto de municípios (locais de execução) que se situam em uma determinada unidade regional, em razão de os cartórios eleitorais estarem espalhados por todo o Estado do Maranhão. Tal divisão regional de execução visa obter uma contratação mais vantajosa e mais conveniente ante as peculiaridades comerciais, técnicas e operacionais de cada região, sem prejuízo da competitividade.

3.5 Os contratos (atas) decorrentes da licitação terão suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GRUPOS GERADORES

4.1 Cada grupo gerador diesel a ser instalado em prédio onde funciona Zona Eleitoral deverá ter uma potência mínima de 55 kVA, exceção feita aos ITENS 1 e 2 (Fórum Eleitoral de São Luís e localidades situadas na região metropolitana de São Luís), quando as potências mínimas serão de 150 e 300 kVA, dependendo da utilização prevista, uma vez que essas potências são determinadas pela quantidade de cargas elétricas que estão instaladas nesses prédios (aparelhos de ar condicionado, computadores, lâmpadas, etc), dados que estão disponíveis na Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Gerais.

4.2 Os grupos devem ser automáticos, com partida elétrica, cabinados, tendo o objetivo de fornecer energia elétrica confiável para os sistemas de transmissão de dados, climatização e iluminação de prédios a serviço da Justiça Eleitoral.

4.3 Todos os equipamentos e instalações fornecidos deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT e atender as normas da concessionária Equatorial, bem como as do Corpo de Bombeiros do Maranhão.

5 – RELAÇÃO DE LOCALIDADES ONDE PODERÃO SER INSTALADOS OS GRUPOS GERADORES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

ITENS 1 E 2: POLO DA REGIÃO METROPOLITANA E FÓRUM DE SÃO LUÍS - DIÁRIA
(localidades fazem parte dos municípios de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar)

I T E M	CARACTERÍSTICAS DO GRUPO GERADOR	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁ- RIO (R\$) <i>a</i>	QTD. MÍN. <i>b</i>	QTD. MÁX. <i>c</i>	TOTAL MÍN. (R\$) <i>d</i>	TOTAL MÁX. (R\$) <i>e</i>
01	Grupo com potência mínima de 150 kVA	Diária		0	06	0,00	$e = a \cdot c$
02	Grupo com potência mínima de 300 kVA	Diária		0	05	0,00	$e = a \cdot c$

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

Tabela 1 – Quantidades mínimas e máximas de locações para os itens 1 e 2

OBS1: Os geradores dos itens 1 e 2 poderão também ser utilizados em cerimônias da Justiça Eleitoral, tais como inauguração de fórum, diplomação, biometria, etc.

OBS2 : O Fórum de São Luís abriga as 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 76ª e 89ª Zonas Eleitorais.

ITEM 3: POLO SÃO LUÍS - DIÁRIA

CIDADE POLO: SÃO LUÍS DO MARANHÃO

Área de abrangência: 150 km

ZONA(S)	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA DA CIDADE POLO (km)
93ª	PAÇO DO LUMIAR	10
47ª	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	31
18ª	ROSÁRIO	69
16ª e 109ª	ITAPECURU-MIRIM	108
31	ICATU	118
50ª	VARGEM GRANDE	170
32	HUMBERTO DE CAMPOS	179
56ª	BARREIRINHAS	260
73	URBANO SANTOS	262
52	ALCÂNTARA - via ferry-boat	54
37ª e 106ª	PINHEIRO - via ferry-boat	65
83	SANTA HELENA - via ferry-boat	107
30ª	GUIMARÃES - via ferry-boat	154
14ª	CURURUPU - via ferry-boat	173
39ª	TURIAÇU - via ferry-boat	196
107ª	BACURI - via ferry-boat	218
110ª	MORROS	97
111ª	BEQUIMÃO - via ferry-boat	45

Tabela 2 – Sedes de Zonas Eleitorais do ITEM 3

ITEM 4: POLO SANTA INÊS - DIÁRIA

CIDADE POLO: SANTA INÊS

Área de abrangência: 150 km

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ZONA(S)	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA DA CIDADE POLO (km)
57ª e 77ª	SANTA INÊS	0
43ª	PINDARÉ-MIRIM	8
78ª	BOM JARDIM	32
64ª	CÂNDIDO MENDES	338
70ª	SANTA LUZIA	46
96ª	ZÉ DOCA	64
41ª	VITÓRIA DO MEARIM	69
87ª	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	70
49ª	VITORINO FREIRE	76
38ª	SÃO BENTO	182
27ª	ARARI	80
102ª	PAULO RAMOS	92
13ª e 66ª	BACABAL	100
20ª	VIANA	108
86ª	MATINHA	120
45ª	PENALVA	133
35ª	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	134
74ª	LAGO DA PEDRA	136
80ª	SANTA LUZIA DO PARUÁ	147
84ª	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	155
63ª	SÃO JOÃO BATISTA	160
95ª	BURITICUPU	163
61ª	ESPERANTINÓPOLIS	189
101ª	GOVERNADOR NUNES FREIRE	224
104ª	ARAME	229
100ª	MARACAÇUMÉ	236
55ª	CARUTAPERA	329

Tabela 3 – Sedes de Zonas Eleitorais do Item 4

ITEM 5 – POLO IMPERATRIZ - DIÁRIA

CIDADE POLO: IMPERATRIZ

Área de abrangência: 200 km

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ZONA(S)	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA DA CIDADE POLO (km)
33 ^a , 65 ^a e 92 ^a	IMPERATRIZ	0
58 ^a	JOÃO LISBOA	11
103 ^a	MONTES ALTOS	64
71 ^a e 98 ^a	AÇAILÂNDIA	67
46 ^a	PORTO FRANCO	97
99 ^a	AMARANTE DO MA	115
82 ^a	ESTREITO	125
15 ^a	GRAJAÚ	154
75 ^a	RIACHÃO	220
23 ^a e 97 ^a	BARRA DO CORDA	268
26 ^a	CAROLINA	311
22 ^a e 105 ^a	BALSAS	386
34 ^a	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	476
62 ^a	LORETO	543
11 ^a	ALTO PARNAÍBA	612

Tabela 4 – Sedes de Zonas Eleitorais do Item 5

ITEM 6 – POLO CAXIAS

CIDADE POLO: CAXIAS

Área de abrangência: 200 km

ZONA(S)	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA DA CIDADE POLO (km)
4 ^a , 5 ^a , 6 ^a	CAXIAS	0
19 ^a	TIMON	75
28 ^a	COELHO NETO	88
7 ^a	CODÓ	95
81 ^a	MATÕES	106
36 ^a	PARNARAMA	126
25 ^a	BURITI	141
8 ^a e 68 ^a	COROATÁ	156
9 ^a e 67 ^a	PEDREIRAS	167
24 ^a	BREJO	196
42 ^a	CHAPADINHA	208
48 ^a	DOM PEDRO	230
54 ^a	PRESIDENTE DUTRA	239

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

51ª	SÃO BERNARDO	252
79ª	TUNTUM	261
60ª	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	274
108ª	GOV. EUGÊNIO BARROS	282
40ª	TUTÓIA	312
12ª	ARAIÓSES	320
29ª	COLINAS	328
72ª	MIRADOR	367
44	PASSAGEM FRANCA	386
53ª	SÃO JOÃO DOS PATOS	412
17	PASTOS BONS	417
21	BARÃO DE GRAJAÚ	505
69ª	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	192

Tabela 5 – Sedes de Zonas Eleitorais do Item 6

5.1 - Da Potência dos Geradores

Os grupos geradores terão potência mínima de 55 kVA, exceção feita aos dos **itens 1 e 2**, cujas potências mínimas serão de 150 e de 300 kVA.

5.2 - Da Instalação dos Geradores

Os grupos geradores das cidades de Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Raposa e os do interior do Estado serão instalados em sedes dos respectivos municípios, nos locais onde funcionarão as Juntas Apuradoras das Eleições 2020. No caso dos geradores dos **itens 1 e 2** (Região Metropolitana), poderão ser instalados no prédio do Fórum de São Luís (Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Condomínio Lusitana Shopping, Cohama) ou em localidades situadas fora das sedes municipais, mas dentro da ilha de São Luís.

5.3 - Previsão para Funcionamento dos Geradores

5.3.1 Para os geradores de potência 55 kVA e para o Fórum de São Luís (geradores dos Itens 1 e 2, portanto), a previsão de funcionamento é das 08:00 às 22:00 h do dia do 1º Turno das Eleições 2020, atualmente marcado para o dia 04/10/2020 (**salvo se houver modificação do calendário eleitoral, conforme determinação do Tribunal Superior Eleitoral**), podendo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

esse horário ser antecipado ou estendido de acordo com as condições de fornecimento de energia pela concessionária e com a necessidade de conclusão dos trabalhos eleitorais. A mesma lógica se aplica em caso de haver 2º Turno, até o momento previsto para o dia 25/10/2020.

5.3.1.1 Para o caso em que seja necessário funcionamento de um gerador por tempo maior que as horas previstas na diária (14 horas) em um determinado município, a fiscalização só autorizará em duas hipóteses:

- a) se puder ser feita a compensação no horário de utilização de outro gerador em outro município de mesmo item, de modo que não haja despesa extra (com combustível, mão de obra, etc) a ser cobrada posteriormente da Administração;
- b) ou se a condição acima não puder ser atendida, mas a Administração autorizar, sendo que a empresa será ressarcida no valor correspondente a 1/14 (um quatorze avos) da respectiva diária para cada hora adicional (às 14 horas previstas) de funcionamento.

5.3.2 No caso de outros eventos em que sejam necessários geradores – tais como inauguração de fórum, cerimônias de diplomação, cadastramento biométrico, etc – a previsão de utilização é de 6 (seis) horas diárias, sendo que o horário de partida dos equipamentos será definido pela Administração.

5.4 - Do Quantitativo dos Serviços

5.4.1 Uma diária de locação de um grupo gerador para efeito deste Termo de Referência corresponde ao dia em que o equipamento, abastecido, instalado, testado, com as devidas interligações, ficou em efetivo Stand By ou funcionando para atender o prédio a serviço da Justiça Eleitoral, junto com o respectivo operador. **Ou seja, para efeito de contagem de diária só é levada em consideração a data do 1º turno, do 2º turno e/ou da realização de um evento, sendo desprezados os dias de transporte, instalação e testes.**

5.4.2 As locações (diárias) referentes ao geradores de potência mínima de 150 e 300 kVA (**Itens 1 e 2**) visam a atender, se necessário, o Fórum Eleitoral de São Luís nos dias das Eleições 2020, bem como demandas eventuais que, dentro da dinâmica das atividades relacionadas à Justiça Eleitoral, surgem com alguma frequência, inclusive durante o processo eleitoral propriamente dito.

5.4.3 **Do Item 3 ao Item 6**, as locações (diárias) poderão variar de zero até uma quantidade máxima. A **quantidade máxima** envolve a possibilidade de atendimento a várias Zonas Eleitorais de certa região/item nos dias das Eleições 2020, sendo um grupo gerador de 55 kVA por localidade, para atender cartórios/fórums onde o fornecimento de energia pela concessionária é sabidamente precário, bem como onde ocorra falta de energia relacionada a casos fortuitos ou de força maior, provocados, principalmente por intempéries e acidentes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ITEM	CIDADE POLO	QUANTIDADE MÁXIMA DE LOCAÇÕES (DIÁRIAS)
01	REGIÃO METROPOLITANA	06
02	REGIÃO METROPOLITANA	05
03	SÃO LUÍS	10
04	SANTA INÊS	10
05	IMPERATRIZ	08
06	CAXIAS	08

Tabela 6 – Totais máximos de diárias por Item.

5.4.4 A critério da Administração e desde que as distâncias das localidades para a cidade-polo sejam compatíveis com a inicialmente prevista, poderá haver remanejamento de localidades para instalação de grupo gerador dentro do mesmo polo (**Item**). Por exemplo, um grupo gerador que inicialmente estava com instalação prevista para Cururupu poderá ter sua instalação transferida para Guimarães, já que as localidades fazem parte do mesmo item e a distância de Guimarães a São Luís é menor que a da outra cidade (Cururupu) à Capital.

5.5 - Do Custo dos Serviços

5.5.1 – Itens 1 e 2

5.5.1.1 Para os **Itens 1 e 2** a licitante deverá incluir no valor das diárias todos os custos relacionados com o fornecimento dos serviços, tais como transporte, instalação, testes, desinstalação, combustível, operação do grupo gerador, mão de obra, etc.

5.5.2 – Itens 3 a 6

5.5.2.1 Nas locações descritas nos **Itens 3 a 6**, a licitante deverá incluir no valor das diárias todos os custos relacionados com o fornecimento dos serviços, tais como transporte (ida e volta), despesas com ferry-boat (se for o caso), instalação, testes, desinstalação, combustível, operação do grupo gerador, mão-de-obra (inclusive dos eletricitas e operador), etc, levando em conta que o grupo gerador poderá ser destinado à cidade-polo ou a uma das cidades que fiquem dentro da respectiva área de abrangência.

5.5.2.2 Além disso, a licitante deverá definir o valor do **km adicional** a ser cobrado caso seja necessário deslocar o grupo gerador para um município localizado fora da área de abrangência da cidade polo, dentro do mesmo item (região). Ou seja, tomando como exemplo o **Item 3**, a licitante definirá o valor da diária de um gerador para a cidade-polo Santa Inês, o qual poderá ser utilizado em qualquer das Zonas Eleitorais constantes da Tabela 3 e que distem até 150 km dessa cidade. Caso seja necessária a utilização de um gerador em Maracaçumé, que se encontra fora da área de abrangência, o valor a ser desembolsado pelo TRE-MA será o valor da diária mais o referente ao transporte dos 172 km adicionais (86 km de ida e 86 km de retorno).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

5.5.2.3 Para definição dos **custos totais máximos** dos **Itens 3 a 6** serão utilizados nos cálculos quilometragens adicionais de 600 km para o **Item 3** (São Luís), 2.000 km para o **Item 4** (Santa Inês), 1.400 km para o **Item 5** (Imperatriz) e 2.400 km para o **Item 6** (Caxias).

5.5.2.4 Os custos totais máximos desses itens serão calculados com base nos quantitativos descritos na Tabela 6.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços compreendem a locação, transporte (inclusive despesas com ferry-boat), instalação e desinstalação, combustíveis, lubrificantes, operação e mão-de-obra de grupos geradores a diesel, cabinados, com potências mínimas de acordo com o item 5.1, com comutação manual ou automática das cargas entre rede e grupo, com contactores intertravados mecanicamente, fornecimento e instalação de todo o cabeamento exigido, fornecimento de terminais e todos os materiais necessários para instalação dos referidos equipamentos;

6.2. A Contratada deverá se mobilizar a fim de proporcionar que o cartório, fórum ou prédio a serviço da Justiça Eleitoral fique satisfatoriamente atendido, de forma a manter alimentadas todas as cargas elétricas (luminárias, computadores, aparelhos de fax, ar condicionados, copiadoras, etc);

6.3. A Contratada arcará com todos os custos relacionados à execução dos serviços;

6.4. Os geradores locados ficarão em regime de sobreaviso (*standby*). Caso haja falta de energia elétrica, imediatamente deverão ser acionados a fim de assumir toda a carga do prédio, cartório ou fórum eleitoral. Nas localidades em que forem observadas oscilações significantes na tensão de fornecimento, a pedido do Juiz Eleitoral ou do chefe de Cartório, os geradores assumirão a alimentação das cargas para que se tenha uma confiabilidade na apuração e transmissão de dados;

6.5. A Contratada deverá prever, com base nas distâncias a serem percorridas, o prazo total para realização dos serviços em cada município, sendo que o respectivo grupo gerador deverá estar na localidade indicada pela Administração **um dia antes da realização do evento**, a fim de que sejam efetuados todos os testes necessários de forma a garantir a perfeita realização dos serviços. Por exemplo: no caso do 1º Turno das Eleições, atualmente previsto para o dia 04/10/2020, o gerador deverá estar na localidade já no dia 03/10/2020. Caso haja 2º Turno, a data prevista para esse teste será 24/10/2020, uma vez que as Eleições deverão ocorrer em 25/10/2020. O mesmo procedimento será adotado para qualquer evento da Justiça Eleitoral que necessite da utilização de gerador(es);

6.6. Os equipamentos deverão ser instalados em espaços (terrenos, calçadas, etc) escolhidos pela Contratada, levando em conta questões técnicas e de segurança, sendo posteriormente interligados ao disjuntor geral por QTM (quadro de transferência manual) ou QTA (quadro de transferência automática) com utilização de cabos, terminais, conectores e parafusos apropriados, conforme normas e especificação das potências dos grupos geradores, obedecendo a todos os padrões de segurança e conforme NR-10. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, inclusive quanto aos métodos de instalação e ferramentas empregadas;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

6.7. A Administração informará à Contratada, mediante Ordem de Serviços, os locais a serem atendidos e as respectivas datas (observado o disposto o subitem 6.5), com antecedência mínima de:

6.7.1. 9 (nove) dias do 1º e/ou 2º Turnos para os municípios que, com base nos registros de ocorrências no sistema elétrico, tem o fornecimento de energia elétrica considerado vulnerável pelo TRE-MA;

6.7.2. 4 (quatro) dias das datas de realização das Eleições 2020 para os que não são considerados vulneráveis pelos técnicos deste Regional, mas que tiveram suas redes elétricas atingidas por intempéries naturais ou por graves defeitos ocorridos em período anterior ao 1º ou 2º Turno;

6.7.3. 7 (sete) dias para os geradores a serem utilizados em outros eventos da Justiça Eleitoral.

7 – OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1 – Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, normas do MTE, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), normas da concessionária e demais normas e regulamentos pertinentes.

7.1.1 A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração de obedecerá aos regulamentos e às normas referidas no subitem 7.1, bem como às orientações dos fabricantes dos equipamentos e legislações pertinentes e aplicáveis;

7.2 - Disponibilizar somente pessoal capacitado (conforme NR-10) para o desempenho dos serviços que envolvam a realização de instalações elétricas ou de operação de grupos geradores;

7.3 – Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado à Contratante ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;

7.4 – Responsabilizar-se pelas despesas relativas a pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos, taxas, transportes, deslocamentos, diárias e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

7.5 - Fornecer todos os instrumentos, materiais de consumo, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados;

7.6 – Fornecer os uniformes e EPIs (equipamentos de proteção individual) a todos os seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como disponibilizar os EPCs (equipamentos de proteção coletiva) necessários, de acordo com as normas em vigor e fiscalizar o uso;

7.7 – Responsabilizar-se pela guarda de máquinas, equipamentos, materiais, combustíveis, etc durante todo o período de prestação dos serviços de locação dos grupos geradores;

7.8 - Designar 01 (um) preposto para supervisão dos serviços, sendo este o elo da Contratada com a Administração;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

7.9 – Providenciar, em até 5 dias após a emissão da Nota de Empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços junto ao CREA-MA, apresentando para a Fiscalização uma das vias desse documento, uma vez que os serviços descritos estão sujeitos à anotação de Responsabilidade Técnica;

7.10 – Ao final da prestação dos serviços, restabelecer os prédios às condições em que se encontravam anteriormente e efetuar a limpeza geral no local da instalação dos grupos geradores;

7.11 – Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Indicar o fiscal do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

8.2 – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato;

8.3 – Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;

8.4 – Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução de serviços;

8.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas na prestação dos serviços;

8.6 – Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou qualquer débito de sua responsabilidade;

8.7 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

9 – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

9.1 A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, de pessoas ligadas às atividades da Contratada e da população em geral, observadas as leis em vigor.

9.2 Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas.

9.3 A Contratante não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da prestação dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

9.4 A Contratada manterá Seguro de Acidentes de Trabalhadores para todos os seus empregados e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como com terceiros, durante a execução dos serviços.

9.5 A Contratada submeter-se-á às medidas de segurança exigidas pelo TRE-MA nos locais onde se realizarem os serviços e atender as normas da concessionária Equatorial, bem como as do Corpo de Bombeiros do Maranhão.

10 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

10.1 A licitante deverá apresentar:

10.1.2 – Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

10.1.3 – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha prestado serviços de características similares ou compatíveis com o objeto da presente licitação;

10.1.4 - Comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico, que comprove ter o responsável técnico indicado pela empresa licitante executado serviços relacionados à instalação, manutenção ou operação de geradores de energia elétrica;

10.1.5 - A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, será exigida do profissional engenheiro mecânico ou eletricitista, legalmente habilitado, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA;

10.1.6 - A licitante deverá comprovar vínculo formal com o engenheiro, responsável técnico, por meio de contrato social, se sócio, da carteira de trabalho ou contrato de trabalho, da certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou mediante contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

10.2 Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

10.2.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.2.1.1 – Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10.2.2 – Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da licitação;

10.2.2.1 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11 – RECEBIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

11.1 No caso dos geradores instalados nas Zonas Eleitorais do interior do Estado, os serviços serão recebidos provisoriamente pelos chefes de cartório em até 7 (sete) dias após a desinstalação dos grupos geradores, através da emissão do respectivo atestado de prestação de serviços, conforme item 15.

11.2 No caso dos equipamentos instalados na região metropolitana (**Itens 1 e 2**), o recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato, que emitirá o atestado de prestação dos serviços também em até 7 (sete) dias após a desinstalação das máquinas locadas.

11.3 Caso todas as exigências contratuais estejam atendidas, o recebimento definitivo dar-se-á em até dois dias úteis após a apresentação da fatura pela Contratada, através de atestado emitido pela fiscalização.

12 – DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
--

12.1 As licitantes deverão efetuar levantamento dos serviços indispensáveis à instalação dos geradores nos locais indicados no item 5, consubstanciados em planilhas orçamentárias analíticas, descrevendo os componentes básicos dos custos dos serviços.

12.2 O custo total deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com transporte (até mesmo marítimos), materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista, Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, exceto as despesas da licitante com IRPJ e CSLL, por sua natureza personalíssima, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TRE-MA.

12.3 Apesar de que os geradores ficarão em regime de sobreaviso nos dias das Eleições 2020, entrando em funcionamento somente quando ocorrer falta de energia, perturbações que exijam sua operação ou solicitação do Juiz Eleitoral ou do Chefe de Cartório, o cálculo das despesas com combustível deverá levar em conta o horário de operação das 08:00 às 22:00h.

12.4 Para cálculo dos custos totais máximos de cada região serão utilizadas quilometragens adicionais de 600 km para o **Item 3** (São Luís), 2.000 km para o **Item 4** (Santa Inês), 1.400 km para o **Item 5** (Imperatriz) e 2.400 km para o **Item 6** (Caxias).

12.5 A licitante deverá apresentar proposta contendo quadro resumo para cada Item, conforme modelos descritos a seguir:

I T E M	Itens 1 e 2						
	Características do Grupo Gerador (GMG)	Unid. de medida	Valor unitário (R\$)	Qtd. Mín.	Qtd. Máx.	Total Mín. (R\$)	Total Máx. (R\$)
			<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>
01	GMG >= 150 kVA	Diária		0	06	0,00	$e = a \cdot c$
02	GMG >= 300 kVA	Diária		0	05	0,00	$e = a \cdot c$

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

	Características do Grupo Gerador (GMG)	Valor da Locação (Diária) (em R\$) <i>a</i>	Quant. Máxim a <i>b</i>	Valor do km (R\$) <i>c</i>	Quant. de km adicionais <i>d</i>	Total Máximo (R\$) <i>e</i>
Item 3	GMG >= 55 kVA		10		600	$e=a.b+c.d$
Item 4	GMG >= 55 kVA		10		2.000	$e=a.b+c.d$
Item 5	GMG >= 55 kVA		08		1.400	$e=a.b+c.d$
Item 6	GMG >= 55 kVA		08		2.400	$e=a.b+c.d$

Tabela 7 – Quadro resumo - Totais máximos em R\$ por Item

Onde:

Diária - Valor (R\$) da locação (diária) na área de abrangência da cidade-polo;

Quant. Máxima - Quantidade máxima de locações (diárias) para o Item;

km – valor (R\$) do km adicional conforme item 5.5.2;

Quant. km adicionais – Quantidade de quilômetros adicionais a ser levada em conta para o cálculo do valor total máximo do Item;

Total Máximo – valor máximo (em R\$) total do item levando em conta os quilômetros adicionais.

12. 6 Será considerada vencedora a licitante que satisfizer a todas as exigências do Edital e apresentar o **menor preço total para o item**, não sendo aceitos valores que estiverem acima dos estimados neste instrumento.

13 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa contratada deverá, em cada localidade da prestação dos serviços, manter um eletricitista para executar as tarefas relacionadas ao grupo gerador locado, desde a sua instalação até a desinstalação propriamente dita, passando pelos períodos de *standby* e operação das máquinas, até a conclusão dos trabalhos de apuração das Eleições 2020 ou das outras

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

demandas da Justiça Eleitoral.

14 - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em diversos municípios do Estado do Maranhão, conforme relações apresentadas no item 5.

15 – FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Leonardo Andrade de Sousa, que terá como substituto Tales Caminha de Lima, designados pela Administração do TRE-MA, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 Nos casos dos geradores instalados nas Zonas Eleitorais do interior do Estado, os chefes de cartório deverão atestar a prestação dos serviços para a fiscalização, informando os horários de instalação e desinstalação, os períodos em que os geradores efetivamente estiveram em operação e demais informações relevantes.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Após a realização dos serviços o pagamento será efetivado mediante a apresentação das notas fiscais à Seção de Manutenção Predial, que atestará e encaminhará ao setor competente para realizar o pagamento;

16.2 - Anexos às notas fiscais deverão ser enviados comprovantes de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e regularidade trabalhista. Em caso de problema em qualquer dessas documentações, será concedido prazo para regulamentação. Findo este sem que a Contratada tenha tomado as devidas providências o contrato poderá ser rescindido e será aplicada multa prevista em capítulo próprio;

16.3 - Só serão efetivados os pagamentos referentes àquelas localidades onde efetivamente foram prestados os serviços de locação de geradores;

16.4 - A Administração comprometer-se-á a efetuar o pagamento do valor das notas fiscais ou das faturas em até 30 (trinta) dias contados a partir do atestado da prestação dos serviços;

16.5 – Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

16.6 – O TRE-MA não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

17 – ESTIMATIVA DE CUSTO

17.1 Os preços máximos estimados para locação dos grupos geradores foram definidos com base em pesquisas de preços de mercado e em atas de registro de preços, conforme

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

documentos anexados, perfazendo por item os valores abaixo discriminados e totais de R\$ 433.384,35 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme quadro abaixo.

Item	TOTAL MÁXIMO – incluindo km adicionais (R\$)
01	31.840,00
02	36.816,67
03	74.638,53
04	95.980,35
05	87.208,13
06	106.900,67
TOTAL	433.384,35

Tabela 8 – Estimativa de custos dos itens 1 a 6.

18 – DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES
--

18.1 - Comete infração administrativa quem:

18.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 - Deixar de entregar quaisquer documentos exigidos neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

18.1.3 - Apresentar documentação falsa;

18.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 - Cometer fraude fiscal;

18.1.6 - Não manter a proposta;

18.1.7 - Falhar ou fraudar na execução do objeto;

18.1.8 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

18.1.9 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.10 - Fizer declaração falsa;

18.2 - A Contratada ou Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, às seguintes sanções:

18.2.1 - **Advertência** por falhas leves, assim consideradas aquelas que não acarretem graves prejuízos para a Contratante;

18.2.2 - **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificável

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

na instalação de um ou mais grupos geradores, até o limite de 1 (um) dia (que seria o **dia de testes previsto no subitem 6.5**), após o que estará configurada a **INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO**, caso a utilização do equipamento – na data prevista de efetivo funcionamento – reste inviabilizada.

18.2.3 - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato nas demais inexecuções parciais – assim consideradas as que não inviabilizem a prestação do serviço, apenas a sua execução ótima. Constituem hipóteses exemplificativas de INEXECUÇÃO PARCIAL:

a) não realizar a ASSISTÊNCIA TÉCNICA, na forma prevista no capítulo 13, desde que tal omissão não resulte em INEXECUÇÃO TOTAL;

b) o descumprimento de outras obrigações acessórias previstas neste instrumento.

18.2.4 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas seguintes situações:

a) pela INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, assim considerada a ação ou omissão que inviabilize a prestação dos serviços;

b) por permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;

c) pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 18.1.2 a 18.1.10.

18.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

18.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente;

18.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;

18.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Servidor responsável pela elaboração e revisão deste Termo de Referência:

Paulo Roberto Mendes da Silva / SESEG - Matrícula 3099054 - Em: 13/04/2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SEI N. 0008957-89.2020.6.27.8000

PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2020

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos dias de do ano de 2020, a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**, daqui por diante denominado **TRE/MA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, S/Nº, Bairro Areinha, São Luís/MA, neste ato representado pelo Diretor-Geral Senhor _____, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, do tipo Eletrônico, cujo objetivo é a formalização de **Registro de Preços para locação de grupos geradores de energia elétrica a diesel - incluindo transporte, instalação, combustível, operação e desinstalação - para utilização em prédios próprios ou a serviço do TRE-MA**, processado nos termos do art. 15, da Lei n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520/02; dos Decretos nºs. 10.024/2019 e 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, objeto do **Processo SEI n. 0008957-89.2020.6.27.8000** – TRE/MA, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA:				
CNPJ:		FONE/FAX:		
END.:				
REPRESENTANTE LEGAL:				
CPF nº		RG Nº		
E-MAIL:				
Item	Descrição dos Materiais/Serviços	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III da Lei n.º 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

As especificações técnicas e demais exigências constantes no **Processo SEI n. 0008957-89.2020.6.27.8000** e **Pregão Eletrônico nº <NÚMERO_DO_PREGÃO>** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, nos termos do Decreto 7.892/13.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Diretor-Geral

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

(Nome do Representante Legal)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA....., CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020 (PROCESSO SEI N.º **0008957-89.2020.6.27.8000**), TENDO POR OBJETO A **LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL - INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, COMBUSTÍVEL, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO - PARA UTILIZAÇÃO EM PRÉDIOS PRÓPRIOS OU A SERVIÇO DO TRE-MA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, nesta ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, neste ato representado por seu Presidente, **DES.** _____, portador do R.G. nº _____-SSP/____ e do CPF nº. _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº _____, estabelecida (**inserir endereço completo**), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (**inserir o cargo**), senhor(a) (**qualificação do signatário do contrato**), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF(MF) nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____ (**inserir qual dos instrumentos: procuração/contrato social/estatuto social**) resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a **Lei nº 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **locação de grupos geradores de energia elétrica a diesel - incluindo transporte, instalação, combustível, operação e desinstalação - para utilização em prédios próprios ou a serviço do TRE-MA**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$** (por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.7. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas no **ITEM 8** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas no **ITEM 7** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua publicação e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2020, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

.....

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2020NExxxxxx, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no **ITEM 18** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9.2. São aplicáveis ainda as penalidades da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE E LICITAÇÕES

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís - MA, de de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
Presidente

CONTRATADA
Representante

TESTEMUNHAS:

1. NOME:	2. NOME:
CIC:	CIC: